



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Amir Ribeiro Lemos, José Vosniaki Ribeiro e Amilton Godk Filho**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, §§ 2º e 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA

ao **inc. I do art. 33** do Projeto de Lei nº 12/2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2020, ou seja, **excluir** do **texto do referido dispositivo** a previsão no sentido de que seja possível -

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente.

EMENDA MODIFICATIVA

ao **inc. III do art. 33** do Projeto de Lei nº 12/2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2020, ou seja, **modificar** a previsão de **10% (dez por cento)** constante do referido dispositivo para que nele fique assim previsto:

“Art. 33 (...)

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;”

Em razão da **exclusão do inc. I do art. 33** do projeto de lei em exame, devem ser renumerados os incisos **II a VI** de modo que se adequem à nova numeração, passando, em consequência, a serem incisos **I a V**.

JUSTIFICATIVA.

No caso da **emenda supressiva**, há expressa vedação do **art. 38, inc. IV, alínea “b”** da Lei de Responsabilidade Fiscal – **Lei nº 101/2000**, no sentido de que **é proibida a operação de crédito por antecipação de receita no último ano do mandato do prefeito**.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Tal vedação, pois, impede de forma absoluta a previsão de tais operações de crédito no decorrer do próximo exercício fiscal.

E no caso da **emenda modificativa** há necessidade de se manter o percentual de **10% (dez por cento)** para abertura de **créditos adicionais suplementares** especialmente para se assegurar a efetividade da capacidade fiscalizatória deste Poder Legislativo municipal a respeito da gestão administrativa do Poder Executivo, pois que os **25%** previstos no projeto de lei na verdade seriam quase que um “cheque em branco” para a Chefe do Executivo municipal alterar a Lei Orçamentária, durante sua execução, especialmente em ano de eleição municipal.

Por essas razões, contam com a aprovação das presentes emendas.

Quitandinha, 20 de maio de 2019

Vereador Amir Ribeiro Lemos– Presidente

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Relator

Vereador Amilton Godk Filho – Membro